



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI MUNICIPAL Nº 2.321/2016

SÚMULA: "ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.201 de 11 de julho de 2014, altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33.....

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,12%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

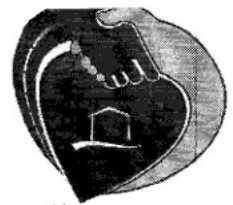
PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		36.617.834,97				
1	2015	38.469.880,48	(1.852.045,51)	2.177.540,40	325.494,89	1,30%
2	2016	40.349.181,21	(1.879.300,73)	2.283.915,92	404.615,19	1,60%
3	2017	42.255.729,62	(1.906.548,41)	2.391.833,75	485.285,35	1,90%
4	2018	44.189.493,25	(1.933.763,63)	2.501.292,07	567.528,44	2,20%
5	2019	46.012.322,91	(1.822.829,67)	2.604.471,11	781.641,44	3,00%
6	2020	47.713.083,54	(1.700.760,62)	2.700.740,58	999.979,95	3,80%
7	2021	49.279.905,06	(1.566.821,52)	2.789.428,59	1.222.607,07	4,60%



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

8	2022	50.700.137,43	(1.420.232,37)	2.869.819,10	1.449.586,73	5,40%
9	2023	51.902.824,13	(1.202.686,70)	2.937.895,71	1.735.209,00	6,40%
10	2024	52.869.010,89	(966.186,76)	2.992.585,52	2.026.398,76	7,40%
11	2025	53.578.518,42	(709.507,53)	3.032.746,33	2.323.238,80	8,40%
12	2026	54.009.867,75	(431.349,33)	3.057.162,33	2.625.812,99	9,40%
13	2027	54.140.201,08	(130.333,33)	3.064.539,68	2.934.206,35	10,40%
14	2028	53.945.197,86	195.003,23	3.053.501,77	3.248.504,99	11,40%
15	2029	53.398.985,77	546.212,09	3.022.584,10	3.568.796,19	12,40%
16	2030	52.474.046,46	924.939,31	2.970.229,05	3.895.168,35	13,40%
17	2031	51.141.115,50	1.332.930,96	2.894.780,12	4.227.711,08	14,40%
18	2032	49.642.533,53	1.498.581,97	2.809.954,73	4.308.536,70	14,53%
19	2033	48.008.366,15	1.634.167,38	2.717.454,69	4.351.622,07	14,53%
20	2034	46.230.021,54	1.778.344,62	2.616.793,67	4.395.138,29	14,53%
21	2035	44.298.387,78	1.931.633,76	2.507.455,91	4.439.089,67	14,53%
22	2036	42.203.801,64	2.094.586,13	2.388.894,43	4.483.480,57	14,53%
23	2037	39.936.015,45	2.267.786,20	2.260.529,18	4.528.315,37	14,53%
24	2038	37.484.161,94	2.451.853,51	2.121.745,02	4.573.598,53	14,53%
25	2039	34.836.717,07	2.647.444,87	1.971.889,65	4.619.334,51	14,53%
26	2040	31.981.460,57	2.855.256,50	1.810.271,35	4.665.527,86	14,53%
27	2041	28.905.434,08	3.076.026,49	1.636.156,65	4.712.183,13	14,53%
28	2042	25.594.896,86	3.310.537,22	1.448.767,75	4.759.304,97	14,53%
29	2043	22.035.278,77	3.559.618,09	1.247.279,93	4.806.898,02	14,53%
30	2044	18.211.130,48	3.824.148,29	1.030.818,71	4.854.967,00	14,53%
31	2045	14.106.070,65	4.105.059,84	798.456,83	4.903.516,67	14,53%
32	2046	9.702.729,94	4.403.340,70	549.211,13	4.952.551,83	14,53%
33	2047	4.982.691,75	4.720.038,20	282.039,16	5.002.077,35	14,53%
34	2048	(73.570,76)	5.056.262,51	(4.164,38)	5.052.098,12	14,53%
35	2049					

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração ou diminuição do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.201 de 11 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de abril de 2016.

ASIEL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal